Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1933/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/2119/2016
PROTOCOLO	: 1656229
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: ITAMAR BILIBIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 79/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 11/2015
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 79/2015, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 11/2015, celebrado entre o Município de Laguna Carapã e a empresa Cirumed Comércio Ltda, objetivando a aquisição de materiais de raio-X para atender o Hospital Municipal, constando como ordenador de despesas o Sr. Itamar Bilibio, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-3697/2017 (peça 28) que declarou regulares o procedimento licitatório, a formalização do Contrato n. 79/2015, o 1º Termo Aditivo e a execução financeira da contratação, bem como apenou o responsável à época com multa regimental no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

Inconformado com os termos da Decisão Singular DSG-G.ODJ-3697/2017, o ex-prefeito do Município de Laguna Carapã interpôs Recurso Ordinário que, por meio da Deliberação AC00-2475/2019, prolatada nos autos do TC/2119/2016/001, negou provimento ao recurso, mantendo-se inalterados os comandos da deliberação recorrida.

Devidamente intimado, na forma regimental, acerca da Deliberação AC00-2475/2019, o ex-prefeito de Laguna Carapã, Sr. Itamar Bilibio, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-3697/2017.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que o ex-prefeito do Município de Laguna Carapã, Sr. Itamar Bilibio, quitou, em decorrência da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) a multa aplicada na Decisão Singular DSG-G.ODJ-3697/2017, mantida pela Deliberação AC00-2475/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 35).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 14 de março de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc